PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 20/2008

"Dispõe sobre cobrança de custas e taxas no âmbito dos juizados especiais cíveis e criminais do Piauí".

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça fixar regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aprimoramento dos serviços judiciais, com a padronização de procedimentos e rotinas de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí, as custas processuais, a serem recolhidas no caso de recurso, terão como base de cálculo o valor da pretensão pecuniária do reclamante.

Art. 2º. Quando o valor da pretensão pecuniária não for especificado pelo reclamante e deixado à apreciação do magistrado, as custas processuais terão como base de cálculo o valor de alçada, da seguinte forma:

I – vinte salários mínimos, quando a assistência por advogado for facultativa.

II – quarenta salários mínimos, quando a assistência por advogado for obrigatória.

Art. 3º. Quando a pretensão não for pecuniária, será utilizado como base de cálculo o valor dado à causa pelo reclamante, sem prejuízo de eventual correção pelo magistrado.

Art. 4º. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a taxa de porte de remessa e retorno será calculada com base na quantidade de folhas do processo até o momento da interposição do recurso pela parte, desconsiderando a quantidade de folhas deste último.

Art. 5º. Até a implantação do protocolo integrado de recolhimento de custas, as partes poderão solicitar à Contadoria da Comarca de Teresina a expedição das respectivas guias de recolhimentos, através de formulário próprio, conforme anexo I.

Parágrafo único. Os dados do formulário serão preenchidos pela parte, assumindo esta a responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI, 03 de novembro de 2008.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA